

**ATA - PRESI/DG/SEJUD/GAJUD****ATA DA 55ª SESSÃO JURISDICIONAL,  
EM 2 DE AGOSTO DE 2024, SEXTA-FEIRA**

Presidência do Senhor Desembargador Júnior Alberto Ribeiro. Presentes o Senhor Desembargador Laudivon de Oliveira Nogueira e os Senhores Juízes Fernando Nóbrega da Silva (por videoconferência), Leandro Leri Gross, Luzia Farias da Silva Mendonça, Hilário de Castro Melo Júnior e Felipe Henrique de Souza. Procurador Regional Eleitoral substituto, Doutor Vitor Hugo Caldeira Teodoro (por videoconferência). Ausente o Senhor Procurador Regional Eleitoral, Doutor Fernando José Piazenski. Às quinze horas e dez minutos, havendo quórum, e presente o Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, o Senhor Presidente declarou abertos os trabalhos da sessão, com fundamento no artigo 111 do Regimento Interno deste Tribunal. Na oportunidade, consignou que a sessão estava sendo realizada presencialmente, com a possibilidade de participação por meio de videoconferência, nos termos da Resolução TRE/AC n. 1.778/2023. Na ocasião, o Senhor Presidente fez sua autodescrição – em cumprimento à orientação do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Sequenciando, o Senhor Desembargador Júnior Alberto registrou as presenças dos Senhores Membros da Corte – por ordem de antiguidade – e do Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto, apresentando seus cumprimentos a todos. Ato contínuo, informou que o Senhor Juiz Fernando Nóbrega e o Senhor Procurador substituto, Doutor Vitor Hugo Teodoro, estavam participando da sessão remotamente (por videoconferência). Na sequência, foi submetida à apreciação a Ata da 54ª Sessão Jurisdicional (previamente enviada por *e-mail* aos Senhores Membros e ao Senhor Procurador Regional Eleitoral), realizada no dia 25 de julho de 2024, cujo teor foi considerado como aprovado, com a dispensa de sua leitura – posteriormente, o documento será encaminhado virtualmente ao Senhor Procurador Regional Eleitoral, para assinatura. Ato contínuo, deu-se início ao julgamento do processo pautado para esta data.

**JULGAMENTO**

Feito: **RECURSO ELEITORAL (11548) N. 0600017-96.2024.6.01.0005**

Procedência: Tarauacá - ACRE

Relator: Juiz FELIPE HENRIQUE DE SOUZA

INTERESSADO: ERISVANDO TORQUATO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: VALCEMIR DE ARAUJO CUNHA - OAB/AC4926

FISCAL DA LEI: Procuradoria Regional Eleitoral do Acre

Assunto: Recurso Eleitoral em face da decisão de ID n. 4598719 - Indeferimento do pedido para anotação/correção/retificação do cadastro eleitoral do Recorrente - Pedido de levantamento de anotação do código ASE 337 no cadastro eleitoral.

**Decisão: A \_ C \_ O \_ R \_ D \_ A \_ M \_ os juízes que compõem o Tribunal Regional Eleitoral do Acre, por unanimidade, determinar o levantamento do sigilo dos autos e, quanto ao mérito, também sem voto discrepante, negar provimento ao recurso, tudo nos termos do voto do relator.**

Não havendo outros processos, o Senhor Presidente informou que, na próxima sessão, agendada para o dia 7 de agosto do ano em curso, será submetida à apreciação da Corte a proposta de resolução que trata da instituição do Juiz das Garantias no âmbito deste Tribunal. Na ocasião, solicitou aos Senhores Membros da Corte que examinem a referida proposta, cujo voto já foi disponibilizado no sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe). Participou que o prazo final concedido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) – no julgamento de quatro Ações Diretas de Inconstitucionalidade – foi até setembro de 2024, prorrogável por mais um ano; já a resolução aprovada pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu o prazo de 60 dias para os Tribunais Regionais Eleitorais implementarem a figura do Juiz das Garantias na esfera eleitoral, a fim de que esteja em funcionamento antes das Eleições Municipais de 2024. Ainda sobre o tema, o Senhor Desembargador Júnior Alberto informou que, em fevereiro deste ano, foi iniciada a análise para a criação do Juiz das Garantias no âmbito do TRE-AC e, posteriormente, a Presidência deste Regional

constituiu uma comissão, a qual realizou algumas alterações no texto da proposta inicial da resolução. Esclareceu que, na próxima sessão, será submetida à apreciação da Corte a versão final do texto. Não havendo mais nada a tratar, foi facultada a palavra. Na ausência de manifestações, o Senhor Presidente convidou os Senhores Membros da Corte e o Senhor Procurador Regional Eleitoral para a próxima sessão jurisdicional deste Tribunal, a ser realizada presencialmente, no Plenário deste TRE (com possibilidade de participação remota), no dia 7 de agosto de 2024, às quinze horas. A seguir, foram encerrados os trabalhos, às quinze horas e dezenove minutos. O inteiro teor das manifestações consta da degravação do áudio da sessão. Do que, para constar, eu \_\_\_\_\_, Maria Verônica da Costa, Secretária Judiciária, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente e pelo Senhor Procurador Regional Eleitoral substituto.

Desembargador **Júnior Alberto Ribeiro**  
Presidente

Doutor **Vitor Hugo Caldeira Teodoro**  
Procurador Regional Eleitoral substituto



Documento assinado eletronicamente por **JÚNIOR ALBERTO RIBEIRO, PRESIDENTE**, em 19/09/2024, às 18:22, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **VITOR HUGO CALDEIRA TEODORO, Procurador Regional Eleitoral**, em 10/10/2024, às 14:51, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA VERÔNICA DA COSTA, Secretario(a)**, em 11/10/2024, às 12:47, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0703981** e o código CRC **ACC44B87**.